

## LEI N° 1.291. DE 22 DE MAIO 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte, do Fundo Municipal de Esporte e institui a Conferência Municipal de Esporte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte da Gameleira.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Juventudes.
- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte a nível municipal.

DE

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

ABRIL

- I Plenário
- II Mesa Diretora
- III Secretaria Executiva
- Art. 5° Ao Conselho Municipal de Esporte compete:
- Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;



- III Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Munícipio;
- IV Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Munícipio;
- V Zelar pela memória do esporte;
- VI Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educaç<mark>ão, a defesa s</mark>ocial e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
- VIII Realizar os esf<mark>o</mark>rços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
- IX Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.
- X Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte,
   cumprindo com os critérios por elas estabelecidos e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.
- **Art. 6º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.
- **Art. 7º** O Conselho Municipal de Esporte será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme composição abaixo:
- 3 membros do poder público;
- II 3 membros da sociedade civil.
- §1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I e II, indicarão seus representantes à Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Juventudes, para posterior designação do Prefeito Municipal.
- §2º Cada titular do Conselho Municipal de Esporte terá um suplente correspondente.
- §3º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro



de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

- §4º Representante do poder público poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.
- §5º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.
- **Art. 8º** A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta, tendo, necessariamente, por Presidente, vice Presidente e Secretário.
- Art. 9° Compete ao Presidente do Conselho:
- Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- II Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- V Coordenar os trabalhos durante as reuniões;

ABRIL

- VI Conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
   V Propor ao Conselho as alterações necessárias em face do Regimento Interno.
- **Art. 10.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 2 anos, permitida uma recondução.

DE

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

- **Art. 11.** O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir bimestral, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.
- **Art. 12.** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença



mínima de 3 (três) conselheiros.

- **Art. 13.** Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.
- **Art. 14.** O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

- **Art. 15.** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria de Esportes responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.
- Art. 16. No prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, o Conselho aprovará seu regimento interno.
- **Art. 17.** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular- se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.
- **Art. 18.** As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria de Esporte, mediante aprovasão do Secretário.
- **Art. 19.** Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do município para atender às despesas com a criação do Conselho Municipal de Esportes.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

**Art. 20.** Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte da Gameleira com o objetivo principal de financiar e apoiar projetos, programas e ações relacionados ao esporte e lazer no município.



- **Art. 21.** O Fundo Municipal de Esporte ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventudes, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.
- Art. 22. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte:
- auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III produto de operação de crédito;
- rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI transferências ordinárias e extraordinárias do Município, oriundas do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII dotações orçamentárias próprias do Município, garantidas através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria de Esportes;
- VIII recursos oriundos de incentivos fiscais, especificamente os designados para o esporte;
- IX recuros da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria de Esportes;
- X arrecadações referentes aos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria de Esportes;
- XI arrecadação resultante de aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria de Esportes;
- XII repasses do Governo Federal e do Governo do Estado do Paraná;
- XIII outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.
- **Art. 23.** O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes



fixadas pelo Conselho Municipal de Esporte.

- **Art. 24.** Os recursos do Fundo Municipal serão aplicados nas execuções de projetos e atividades que visem:
- I Esporte educacional;
- II Esporte de participação;
- III Esportes de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocadas pelas respectivas entidades desportivas;
- IV Capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esportes;
- V Treinamento té<mark>cnico e subsídios para a for</mark>mação de atletas amadores;
- VI Subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município da Gameleira ou em competições organizadas por associações, federações e confederações das modalidades esportivas e que tenha caráter classificatório;
- VII Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequedas para este fim;
- VIII Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
- IX Custeio à construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;
- X Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;
- XI Subvenção a entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;
- XII Apoio e doação de materiais para atletas carentes;
- XIII Custeio à produção de eventos esportivos e de lazer.
- §1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável à empresas privadas.
- §2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte incorporar- se-á ao patrimônio do Município da Gameleira, ficando sob a administração da Secretaria de Esportes.



## Art. 25. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte:

- A Secretaria Municipal de Esportes para a execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;
- II Entidades esportivas e de lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;
- III Atletas cadastrados que detenham resultados significativos em competições, passando a representar o Muncípio, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte e desde que treinem e residam no Municipio da Gameleira há pelo menos 1 (um) ano ininterrupto;
- IV Atletas convocados em período de treinamento;
- V Comissão técnica convocada pelo Diretor Municipal de Esporte e Lazer, até o limite financeiro disponível e com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.
- §1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.
- § 2º Mediante justificativa plausível, o Conselho Municipal de Esporte poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriomente aprovados.
- **Art. 26.** A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projeto de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.
- **Art. 27.** Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esportes as seguintes áreas:

ABRIL

- I Recreação;
- II Lazer para a comunidade;
- III Competições esportivas;
- IV Atendimento desportivo para as pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas;
- V Reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia e centros esportivos;
- VI Esporte de rendimento;
- VII Construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;



- VIII - Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;
- IX Aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;
- X - Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.
- Art. 28. O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte serão objetos de regulamentação pelo Executivo Municipal.
- Art. 29. Compete ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.
- Art. 30. Compete ao Conselho Municipal de Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

- Art. 31. A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.
- Art. 32. A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.
- Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 34.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA Gameleira (PE), em 22 de maio de l'imperente de l'i

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA Prefeito do Município de Gameleira